

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL EM UMA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Patrícia Fernanda Boita¹
Antônio Cecílio Silvério²

Resumo: Este artigo é baseado em uma monografia e trata do tema Perícia Contábil Judicial, que nos dias atuais configura-se como um método de grande utilidade na resolução de ações judiciais, tanto para pessoas físicas e jurídicas como para a Justiça. Neste trabalho visamos aprofundar conhecimentos acerca deste tema tão importante, que é de grande valia na solução de litígios. Através da Perícia Judicial, pode-se apurar a verdade dos fatos e a partir disso, fazer valer direitos que muitas vezes são suprimidos, esquecidos. Estudamos a Perícia Contábil em sua teoria, conhecendo assim suas regras e procedimentos, a fim de entender como os mesmos são aplicados na confecção de uma Perícia Contábil. Comparamos a teoria à prática, de forma a visualizar se foram realmente seguidos os procedimentos que regem a perícia, se os mesmos foram respeitados, e se a perícia em questão foi válida para solucionar a lide. Pudemos observar que apesar de todo o zelo do perito na execução de seu trabalho, a perícia executada e abordada neste trabalho provavelmente não servirá para decidir a questão, pois seus quesitos não foram formulados de forma adequada.

Palavras-chave: Perícia, Justiça, Contador.

1. INTRODUÇÃO

Em uma sociedade tão atribulada, é inevitável que as pessoas se utilizem dos mais variados métodos para defender o que lhes é de direito. Em inúmeros casos, a Justiça é acionada de forma a averiguar e solucionar os problemas destas pessoas. Porém, em alguns casos, o correto discernimento de alguns fatos não compete ao magistrado, não podendo o mesmo utilizar-se das provas apresentadas, ou ainda, dependendo da matéria questionada, a prova tem de ser produzida, ainda não existe. É nesse sentido que podemos visualizar a Perícia Contábil Judicial, que tem por finalidade produzir, esclarecer e agregar significado a essas provas, para que as mesmas possam ser consideradas válidas para a decisão dos magistrados.

A prova pericial contábil é um dos meios que as pessoas físicas e jurídicas têm a sua disposição, garantido constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais.

Este trabalho abordou a Perícia Contábil Judicial fazendo um comparativo com um processo judicial real, como foi feito, e se foram seguidas as normas vigentes para sua execução.

1.1 Objetivos

Tendo em vista o tema e o problema abordados anteriormente foram estabelecidos os seguintes objetivos:

1.1.1 Objetivo Geral

Avaliar a perícia contábil judicial de forma a entender como foram efetuados os cálculos periciais necessários e como foram respondidos aos quesitos da mesma adequadamente, visando conhecer e utilizar os métodos e critérios atualmente utilizados.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Elaborar um estudo teórico sobre a Perícia Contábil;

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, UTFPR – Campus Pato Branco, patriciaboita@ig.com.br

² Professor do Curso de Ciências Contábeis, UTFPR – Campus Pato Branco, acsilverio@utfpr.edu.br

- Analisar os cálculos periciais necessários para responder aos quesitos e elaboração do laudo pericial contábil;
- Compreender como foram respondidos os quesitos e elaborado o laudo pericial contábil;

1.2 Justificativa

A perícia contábil judicial é elaborada a fim de servir de prova, quando um assunto questionado relaciona-se a matéria contábil, especialidade que não é de conhecimento dos magistrados. Para tanto, é nomeado um perito, um contador devidamente registrado nos órgãos da classe, que com base em toda a regulamentação existente acerca de perícia, formulará a prova que deve levar a instância decisória o processo em questão.

Este trabalho originou-se da necessidade de obter conhecimentos nesta área de grande crescimento e de oportunidades para o profissional contábil e também pela curiosidade de entender os procedimentos, normas, legislação, todos os aspectos que giram em torno do tema Perícia Contábil Judicial e que eram até então desconhecidos. Foi o interesse em aprender sobre a Perícia Contábil Judicial que deu origem ao presente trabalho.

1.3 Procedimentos Metodológicos

O presente estudo configura-se como uma pesquisa bibliográfica, pois se buscou aprimorar conhecimentos acerca deste tema, através do estudo de várias fontes. “A pesquisa bibliográfica constitui-se no levantamento de toda a bibliografia já publicada, a fim de colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto” (MARCONI; LAKATOS, 2001, p. 43-44).

Este tipo de pesquisa foi selecionado pelo fato de o mesmo permitir que se entre em contato direto com o universo do problema, a fim de obter conhecimento sobre o mesmo e poder analisar o trabalho pericial contábil.

2. Histórico do Processo

Trata-se de uma ação de prestação de contas, que teve início na 2ª Vara Cível de Pato Branco, contra o Banco do Estado do Paraná. O requerente manteve, por vários anos, relações mercantis com o estabelecimento bancário requerido, fazendo uso das várias operações que o mesmo oferece, tendo sua conta manipulada pelo mesmo de forma livre e sem oposição.

É sabido que, por inúmeras vezes, os estabelecimentos financeiros se utilizam da falta de conhecimento ou até mesmo de cuidado de seus clientes, acerca das tarifas, taxas, e outras cobranças que são realmente devidas e legalmente cobráveis, e acaba por fazer-lhes diversos débitos indevidos, os quais podem trazer prejuízos significativos a seus clientes.

No processo em questão, o requerente questiona a cobrança de diversos débitos em suas duas contas correntes e feitos sem a observância de normas legais, tais como:

- 1) Lançamento de débitos calculados com base no saldo devedor diário e mensal;
- 2) Capitalização de juros calculados com base no saldo devedor diário e mensal;

- 3) Débitos igualmente de correção monetária;
- 4) Débito de comissão de permanência cumulada com a correção monetária.

O requerente relacionou no processo, todos os débitos que julgou devidos, e suas datas, solicitando ao requerido que revisasse os mesmos, se foram autorizados pelo requerente, a que taxas foram calculados e quais os fatos geradores dos mesmos, e que os restituísse ao requerente com a respectiva correção monetária em caso de irregularidade.

O banco requerido contestou a ação, alegando que o autor da ação não teria juntado aos autos o contrato que celebrou com o banco, que não agiu de forma livre e sem qualquer oposição, pois cobrou suas taxas com respaldo legal do contrato celebrado entre as partes. O requerido alega não estar agindo em desacordo com a lei, partindo do princípio de que o contrato é lei para ambas as partes, de mútuo consenso entre quem contratou, não existindo então necessidade de ser autorizado a cobrar suas taxas sendo que as mesmas estavam previstas no contrato. O banco se nega a prestar contas ao autor, argumentando que esta prestação é feita através de extratos, que são enviados ao cliente de tempos em tempos e que o mesmo ainda poderá obtê-los de outras formas, a fim de manter-se informado acerca da movimentação de sua conta.

Finalmente, o banco pede que seja considerada improcedente a ação, tendo em vista as razões por ele expostas.

O autor então, por julgar improcedentes as justificativas do requerido, pede que seja desconsiderada a contestação e considerada apenas a inicial no processo.

Quando vista e examinada pelo juiz da 1ª Vara Cível, a ação foi julgada procedente, pois no entendimento do mesmo, a prestação de contas constante nos extratos bancários não deixa clara a taxa de juro utilizada, bem como sua base e forma de cálculo. O réu foi condenado a prestar contas ao cliente, e ainda arcar com as custas processuais, e também dos honorários advocatícios do autor da ação, que foram por ele arbitrados em R\$ 3.000,00.

Tendo em vista a decisão do juiz, o réu entra com recurso de apelação, e pede que o processo seja encaminhado à instância superior, pois entendeu que não há conta a ser prestada ao autor, sendo que isto já aconteceu sempre que lhe foram disponibilizados os extratos, e que não teriam debitado mais juros do que seriam devidos pelo autor, sendo que o mesmo utilizou, gastou o dinheiro disponível no limite das contas.

Com o objetivo de impedir que o processo subisse, o autor formulou contra-razões de apelação, apresentando argumentos para que o provimento fosse negado. Os autos, porém, foram enviados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e tiveram provimento negado.

Após tal decisão, novamente o réu se manifestou a fim de ter a última decisão reformada, entrando com Recurso Especial, requerendo o envio dos autos agora para o Egrégio Superior Tribunal, alegando que os julgadores teriam tomado suas decisões a revelia, sem observância da legislação. Novamente o autor replica no sentido de impedir que isso ocorra. Mais uma vez o réu teve seu pedido negado.

O processo retornou a 2ª Vara Cível para que a sentença fosse executada, já que o processo havia transitado em julgado.

O réu foi intimado a prestar as devidas contas ao autor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e arcar com as custas processuais conforme decidido anteriormente.

Foram apresentados os extratos e cálculos solicitados pelo autor, porém o mesmo se deu fora do prazo estipulado - tendo assim o banco perdido o direito de

impugnar as contas do cliente – e de forma insatisfatória, não cumprindo com seu propósito de esclarecer, sendo apenas reprodução dos extratos das contas com a taxa de juros cobrada sobre os saldos negativos.

O autor, por sua vez, apresentou suas contas. O réu então se manifestou e justificou seu atraso na entrega dos cálculos por ser tarefa humanamente impossível de ser cumprir no prazo proposto. Alegou também ter prestado contas de maneira adequada. Persistiu em seu argumento se ter cobrado as taxas previstas no contrato e finalmente, concluiu que se o requerente não concordou com as contas apresentadas, que então requeresse perícia contábil.

O requerente então solicitou perícia contábil, e a mesma foi aprovada pelo juiz, que nomeou um perito de sua confiança para executá-la. O perito nomeado, porém, não demonstrou interesse em fazer a perícia e propôs honorários muito altos. O juiz julgou o valor como sendo muito exagerado e arbitrou o mesmo em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Foi então nomeado outro perito e este aceitou o trabalho, e entregou o laudo pericial que será visto á seguir.

2.1 O Laudo Pericial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

<p>Processo nº.: 999/9999 Ação: Prestação de Contas Autor/Requerente: Cliente Réu/Requerido: Banco S/A Perito: Patrícia Fernanda Boita</p>

PATRÍCIA FERNANDA BOITA, contadora, inscrita no CRC/PR sob n.º 123456/O-2 e CPF sob n.º 057.232.629-71, perita judicial nomeada por V. Exa. para trabalhos contábeis no Processo n.º 999/9999, Ação de Prestação de Contas, em que é Requerente **Cliente** e Requerido **Banco S/A**, vem apresentar seu laudo pericial, solicitado neste processo pelas partes aqui apresentadas.

QUESITOS DO REQUERENTE

RELATIVOS À CONTA CORRENTE N.º. 009999-1

1º) Qual a taxa mensal de juro cobrada, correspondente aos lançamentos feitos sob o HISTÓRICO 62; qual a base de calculo para estes lançamentos.(lançamentos descritos fls.10)

RESPOSTA: *Conforme Anexo I, demonstramos os valores cobrados sob o histórico 62: “Déb Juros com IOF” na conta corrente 3844-6. As taxas encontradas foram apuradas através do saldo médio negativo da conta corrente.*

Abaixo, apresentamos resumo mensal das taxas efetivamente cobradas pelo banco:

MÊS/ANO	JUROS %	MÊS/ANO	JUROS %	MÊS/ANO	JUROS %	MÊS/ANO	JUROS %
		janeiro-89	58,16%	janeiro-93	61,21%	janeiro-97	9,52%
fevereiro-85	6,41%	fevereiro-89	258,77%	fevereiro-93	37,96%	fevereiro-97	20,54%
março-85	8,13%	março-89	0,00%	março-93	47,99%	março-97	10,22%
abril-85	20,96%	abril-89	0,00%	abril-93	48,07%	abril-97	9,63%
maio-85	7,21%	maio-89	0,00%	maio-93	58,54%	maio-97	1,98%
junho-85	11,15%	junho-89	0,00%	junho-93	50,32%	junho-97	0,00%
julho-85	17,92%	julho-89	21,48%	julho-93	5,82%	julho-97	0,00%
agosto-85	11,00%	agosto-89	136,36%	agosto-93	50,88%	agosto-97	0,00%
setembro-85	476,86%	setembro-89	92,89%	setembro-93	52,92%	setembro-97	10,96%
outubro-85	1,40%	outubro-89	2,76%	outubro-93	58,85%	outubro-97	4,13%
novembro-85	28,79%	novembro-89	51,07%	novembro-93	64,81%	novembro-97	0,00%
dezembro-85	10,22%	dezembro-89	190,99%	dezembro-93	58,96%	dezembro-97	0,00%
janeiro-86	2,43%	janeiro-90	18,32%	janeiro-94	87,61%	janeiro-98	0,00%
fevereiro-86	1,58%	fevereiro-90	25,10%	fevereiro-94	69,71%	fevereiro-98	0,00%
março-86	22,26%	março-90	153,17%	março-94	64,25%	março-98	0,00%
abril-86	23,60%	abril-90	0,00%	abril-94	76,67%	abril-98	0,00%
maio-86	12,05%	maio-90	5,98%	maio-94	56,64%	maio-98	0,00%
junho-86	43,38%	junho-90	156,27%	junho-94	69,17%	junho-98	11,61%
julho-86	1,90%	julho-90	84,77%	julho-94	17,51%	julho-98	0,51%
agosto-86	27,18%	agosto-90	31,97%	agosto-94	13,85%	agosto-98	0,00%
setembro-86	2,85%	setembro-90	27,63%	setembro-94	15,84%	setembro-98	0,00%
outubro-86	25,31%	outubro-90	56,95%	outubro-94	19,23%	outubro-98	9,14%
novembro-86	7,03%	novembro-90	42,83%	novembro-94	18,47%	novembro-98	0,00%
dezembro-86	5,87%	dezembro-90	28,16%	dezembro-94	16,31%	dezembro-98	0,00%
janeiro-87	9,82%	janeiro-91	7,22%	janeiro-95	16,48%	janeiro-99	0,00%
fevereiro-87	43,66%	fevereiro-91	33,50%	fevereiro-95	13,47%		
março-87	8,57%	março-91	27,72%	março-95	15,49%		
abril-87	19,79%	abril-91	20,08%	abril-95	14,22%		
maio-87	29,93%	maio-91	19,72%	maio-95	13,72%		
junho-87	471,31%	junho-91	28,92%	junho-95	14,26%		
julho-87	15,90%	julho-91	21,98%	julho-95	14,98%		
agosto-87	9,20%	agosto-91	23,80%	agosto-95	14,54%		
setembro-87	29,08%	setembro-91	36,02%	setembro-95	12,38%		
outubro-87	5,41%	outubro-91	49,15%	outubro-95	12,58%		
novembro-87	23,47%	novembro-91	55,53%	novembro-95	10,33%		
dezembro-87	15,98%	dezembro-91	50,85%	dezembro-95	10,76%		
janeiro-88	36,89%	janeiro-92	49,07%	janeiro-96	10,42%		
fevereiro-88	56,42%	fevereiro-92	66,21%	fevereiro-96	10,05%		
março-88	52,93%	março-92	26,26%	março-96	10,45%		
abril-88	39,16%	abril-92	36,77%	abril-96	10,24%		
maio-88	20,36%	maio-92	57,42%	maio-96	11,28%		
junho-88	67,40%	junho-92	42,76%	junho-96	10,45%		
julho-88	151,58%	julho-92	60,93%	julho-96	11,00%		
agosto-88	0,00%	agosto-92	47,77%	agosto-96	10,33%		
setembro-88	0,00%	setembro-92	40,99%	setembro-96	11,03%		
outubro-88	12,16%	outubro-92	44,46%	outubro-96	10,86%		
novembro-88	24,72%	novembro-92	31,19%	novembro-96	8,90%		
dezembro-88	25,38%	dezembro-92	33,95%	dezembro-96	9,73%		

2º) Qual a origem dos débitos lançados com o HISTÓRIO 63 e 68 sob o título de DÉBITOS DIVERSOS; qual a base de calculo; a taxa cobrada correspondente aquela autorizada pela tabela de preços do Banco Central; possui o banco autorização expressa para os lançamentos que se fazem necessárias.(lançamentos fls.11)

RESPOSTA: *Conforme “Relação dos Históricos utilizados pelo Banco” (Anexo V), a descrição do histórico 63 corresponde a “Débito por Caixa” e a descrição para o histórico 68 corresponde a “Débito Empréstimo”. Entendemos que o histórico 63 refere-se a pagamentos efetuados pelo requerido diretamente no caixa da instituição financeira (boca do caixa) de boletos e/ou outros, já o histórico 68 entendemos que referem-se há débitos/pagamentos automáticos correspondente a empréstimo/financiamento adquirido pelo requerente na mesma instituição. Para exemplificar, se observar-mos no dia 04/11/1993 houve crédito na conta do autor no valor de Cr\$901.963,00 cujo histórico utilizado é 06 que corresponde “Crédito Empréstimo”, entendemos que quando a instituição utilizou o histórico 68 está debitando a contra partida do histórico 06. No Anexo II, coluna “C” e “D”, demonstramos as datas e os valores debitados na conta corrente do autor, sob o histórico 63 e 68, mas é impossível informar a base de cálculo, e se as mesmas estão previstas pelo Banco Central. Quanto à autorização, nos contratos anexados as fls. 396 e 397, observamos o que segue:*

“Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Super Cheque” – Cláusulas Gerais (fls. 396)

...

5ª O CLIENTE autoriza o BANCO a debitar na conta corrente vinculada ao crédito concedido, os encargos e demais despesas decorrentes do referido contrato, à medida que se tornarem exigíveis, os quais serão tidos como fornecimentos efetuados ao cliente, para todos os fins de direito, comprometendo-se o mesmo a provisionar saldo suficiente, de modo que não seja excedido o limite concedido.

O contrato anexado as fls. 397, refere-se a “Contrato de Financiamento a Consumidor para Aquisição de Bem (ns) de Consumo Durável (eis) e/ou Serviços”.

3º) As tarifas lançadas sob o HISTÓRIO 76 sob o título TRF DÉBITOS AUTOMÁTICOS; HISTÓRIO 77 sob o título TAXA DEVOLUÇÃO CHEQUE e HISTÓRIO 78 sob o título DÉBITO ENCARGOS ADIANTAMENTO DEPOSITO, correspondem a tabela de cobrança autorizada pelo Banco Central, existente para a época; qual os serviços prestados para a cobrança; possui o banco autorização expressa do correntista.(lançamentos descritos as fls. 11 e 12)

RESPOSTA: *Conforme pesquisa realizada pela internet e através do SAC, o Banco Central não tem disponível tabelas que não estão mais em vigor das tarifas e serviços cuja cobrança é autorizada pela CVM.*

Os serviços prestados de acordo com o histórico são: Histórico 76: TRF Débitos Automáticos, refere-se a pagamentos efetuados através de débito automático, porem não é possível identificar que tipos de pagamentos foram efetuados, pois nos extratos não é especificado a que os mesmos se referem, no Anexo II, coluna “E”, estão relacionados todos os valores que foram debitados na conta corrente do autor com o histórico de TRF Débitos Automáticos, podemos observar que vários desses débitos foram estornados na sua seqüência com o crédito sob o histórico 01 cuja descrição é

“Estorno a Créd CTB”.

Histórico 77: Taxa devolução de cheques, a tarifa era debitada na conta corrente do autor todas as vezes que era feita a compensação de cheques, e os mesmos não eram compensados devido à conta corrente do autor não possuir saldo suficiente, conforme coluna “F” do Anexo II.

Histórico 78: Débito encargos adiantamento depósito, quanto à conta corrente não tem saldo para suprir algum débito, o banco autoriza a liberação deste débito, e consequentemente “cobra” por este serviço, conforme coluna “G” do Anexo II.

Quanto à autorização podemos observar no contrato de cláusulas gerais anexados as fls. 396, conforme segue:

2ª – O CLIENTE deverá tomar a máxima cautela, no sentido de utilizar o crédito concedido até o limite fixado no contrato.

§ 1º Havendo excesso do limite previsto, o mesmo será considerado como “ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES”, e estará sujeito a IOF e encargos praticados pelo BANCO na ocasião, para as operações vencidas.

§ 2º Na hipótese de serem editadas normas legais ou regulamentares que alterem ou modifiquem as atuais condições de captação de recursos pelas instituições bancárias, ou ainda dos recolhimentos ou depósitos compulsórios a que estão sujeitas, poderá o limite ser reduzido, até o montante do saldo devedor, mediante prévia comunicação do BANCO ao CLIENTE.

4º) Qual a natureza ou origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 79 sob o título TRANSFERÊNCIA SALDO PRÓPRIA AGENCIA; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos. (lançamentos fls. 12 e 13)

RESPOSTA: *O histórico 79 tem sua descrição como “Débito Transferência de Saldo”, que se referem a transferências efetuadas da conta corrente do autor para outra conta. Não localizamos no processo autorização para tais lançamentos, foi possível identificar que os lançamentos realizados em 25/07/1996, 14/08/1996 e 15/10/1996 foram transferidos para a conta corrente 34720-1 da própria agência, cujo correntista é o ora requerente. Observamos também que na cláusula 13ª do contrato anexados as fls. 396 (verso) o que segue:*

13ª – Fica o BANCO AUTORIZADO a utilizar, automaticamente, até o montante necessário à cobertura de eventual saldo devedor, bem como par a liquidação ou amortização do crédito concedido, os depósitos e, os créditos existentes, a qualquer tempo, em conta corrente do CLIENTE mantida em quaisquer das agências e/ou dependências do BANCO, procedimento este que, se adotado, será comunicado ao CLIENTE por escrito.

5º) Qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 88 sob o título de EMPRÉSTIMO DEBITADO C/C – CTB; qual a origem desta cobrança; qual a taxa cobrada e qual a forma e base de calculo; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos. (lançamentos fls. 13)

RESPOSTA: *Não é possível identificar a origem dos lançamentos realizados sob o histórico 88, pois há empréstimos tomados pelo requerente que foram creditados na conta corrente com o histórico 06, cuja descrição é “Crédito Empréstimo” e histórico 24, cuja descrição é a mesma. Para que seja possível identificar a origem de cada débito sob o histórico 88, será necessário que o Banco disponibilize todos os empréstimos tomados pelo requerente, assim como as demais informações, como data, prazo de pagamento (número de parcelas), juros pactuados. O contrato anexado as fls. 397, é*

de 22/04/1997, data esta, posterior aos débitos lançado com o histórico 88. No Anexo II, coluna "k", apresentamos os lançamentos feitos sob o histórico 88.

6º) Qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 97 sob o título de TARIFAS DIVERSAS; qual a taxa cobrada e qual a base de calculo; a taxa corresponde aquela autorizada pelo Banco Central para a época; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos.(lançamentos fls. 11)

RESPOSTA: O histórico 97 era utilizado de forma genérica, não possuía base de cálculo específica, pois o entendimento é que para cada tipo de lançamento havia um valor fixo que era cobrado. Como citado anteriormente, o Banco Central disponibiliza somente a tabela em vigência, o que impossibilita afirmar se as mesmas eram autorizadas pela CVM. Não localizamos nos autos, autorização expressa (individualizada) para tais débitos. Os débitos sob este histórico estão descritos no Anexo II, coluna "L".

RELATIVOS À CONTA CORRENTE Nº. 099999-2

1º) Qual a taxa mensal de juro cobrada, correspondente aos lançamentos feitos sob o HISTÓRICO 54 e 62; qual a base de calculo para estes lançamentos.(lançamentos fls. 13 e 14)

RESPOSTA: Para apurarmos a taxa mensal de juros cobrada, utilizamos o saldo médio negativo da conta corrente 34720-1, levando-se em consideração os valores debitados através do histórico 54: "Juros com IOF Emp." e o histórico 62: "Déb Juros com IOF", conforme demonstrado no Anexo III.

A seguir, apresentamos resumo mensal das taxas efetivamente cobradas pelo banco:

MÊS/ANO	JUROS %	MÊS/ANO	JUROS %
julho-96	-	novembro-97	12,98%
agosto-96	-	dezembro-97	0,13%
setembro-96	-	janeiro-98	-
outubro-96	-	fevereiro-98	-
novembro-96	-	março-98	-
dezembro-96	244%	abril-98	-
janeiro-97	24,08%	maio-98	-
fevereiro-97	9,35%	junho-98	-
março-97	16,51%	julho-98	-
abril-97	14,43%	agosto-98	-
maio-97	30,37%	setembro-98	14,66%
junho-97	301,95%	outubro-98	14,21%
julho-97	141,94%	novembro-98	13,98%
agosto-97	0,43%	dezembro-98	-
setembro-97	0,00%	janeiro-99	-
outubro-97	0,00%	fevereiro-99	-

2º) Qual a origem dos débitos lançados com o HISTÓRICO 63 e 68 sob o título de DÉBITOS DIVERSOS; qual a base de calculo; a taxa cobrada correspondente aquela

autorizada pela tabela de preços do Banco Central; possui o banco autorização expressa para os lançamentos que se fazem necessárias.(lançamentos fls.14)

RESPOSTA: *Conforme “Relação dos Históricos utilizados pelo Banco” (Anexo V), a descrição do histórico 63 corresponde a “Débito por Caixa” e a descrição para o histórico 68 corresponde a “Débito Empréstimo”. Entendemos que o histórico 63 refere-se a pagamentos efetuados pelo requerido diretamente no caixa da instituição financeira (boca do caixa) de boletos e/ou outros, já o histórico 68 entendemos que referem-se há débitos/pagamentos automáticos correspondente a empréstimo/financiamento adquirido pelo requerente na mesma instituição. Através do Anexo IV, coluna D e E, demonstramos as datas e os valores debitados na conta corrente do autor, sob o histórico 63 e 68. Não foram encontrados nos autos autorização expressa (individualizada) para os lançamentos realizados, a não ser o que descrevemos a seguir, que encontra-se anexados as fls. 396:*

“Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Super Cheque” – Cláusulas Gerais

...

5ª O CLIENTE autoriza o BANCO a debitar na conta corrente vinculada ao crédito concedido, os encargos e demais despesas decorrentes do referido contrato, à medida que se tornarem exigíveis, os quais serão tidos como fornecimentos efetuados ao cliente, para todos os fins de direito, comprometendo-se o mesmo a provisionar saldo suficiente, de modo que não seja excedido o limite concedido.

3º) As tarifas lançadas sob o HISTÓRICO 76 sob o título TRF DÉBITOS AUTOMÁTICOS; HISTÓRICO 78 sob o título DÉBITO DE ENCARGOS, correspondem a tabela de cobrança autorizada pelo Banco Central, existente para a época; quais os serviços prestados para a cobrança; possui o banco autorização expressa do correntista. (lançamentos descritos fls. 11 e 12)

RESPOSTA: *Conforme pesquisa realizada pela internet e através do SAC, o Banco Central não tem disponível tabelas que não estão mais em vigor das tarifas e serviços cuja cobrança é autorizada pela CVM.*

Os serviços prestados de acordo com o histórico são: Histórico 76: TRF Débitos Automáticos, refere-se a pagamentos efetuados através de débito automático, porem não é possível identificar que tipos de pagamentos foram efetuados, pois nos extratos não é especificado a que os mesmos se referem, no Anexo IV, coluna “F”, estão relacionados todos os valores que foram debitados na conta corrente do autor com o histórico de TRF Débitos Automáticos. Quanto o histórico 78: Débito encargos adiantamento deposito, quanto a conta corrente não tem saldo para suprir algum débito, o banco autoriza a liberação deste débito, e conseqüentemente “cobra” por este serviço. Não localizamos nos autos autorização expressa (individualizada) do correntista autorizando tais débitos, podemos observar no contrato de cláusulas gerais anexados as fls. 396, conforme segue:

2ª – O CLIENTE deverá tomar a máxima cautela, no sentido de utilizar o crédito concedido até o limite fixado no contrato.

§ 1º Havendo excesso do limite previsto, o mesmo será considerado como “ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES”, e estará sujeito a IOF e encargos praticados pelo BANCO na ocasião, para as operações vencidas.

§ 2º Na hipótese de serem editadas normas legais ou regulamentares que alterem ou modifiquem as atuais condições de captação de recursos pelas instituições bancárias, ou ainda dos recolhimentos ou depósitos compulsórios a que estão sujeitas, poderá o limite ser reduzido, até o montante do saldo devedor, mediante prévia

comunicação do BANCO ao CLIENTE.

4º) Qual a natureza ou origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 79 sob o título TRANSFERÊNCIA SALDO PRÓPRIA AGENCIA; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos. (lançamentos fls. 14)

RESPOSTA: *O histórico 79 tem sua descrição como “Débito Transferência de Saldo”, que referem-se a transferências efetuadas da conta corrente do autor para outra conta. Não localizamos no processo autorização para tais lançamentos conforme observamos também que na cláusula 13ª do contrato anexados as fls. 396 (verso) onde o correntista deveria ser comunicado por escrito:*

13ª – Fica o BANCO AUTORIZADO a utilizar, automaticamente, até o montante necessário à cobertura de eventual saldo devedor, bem como par a liquidação ou amortização do crédito concedido, os depósitos e, os créditos existentes, a qualquer tempo, em conta corrente do CLIENTE mantida em quaisquer das agências e/ou dependências do BANCO, procedimento este que, se adotado, será comunicado ao CLIENTE por escrito.

5º) Qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 80 sob o título de DEBITO – CTB; qual a origem desta cobrança; qual a taxa cobrada e qual a forma e base de calculo; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos. (lançamentos fls. 14)

RESPOSTA: *Conforme Anexo V, a descrição do histórico 80 é “Débito por CTB”, analisando os extratos este histórico foi utilizado para lançar débitos diversos, alguns impossíveis de identificar sua origem, como exemplificamos os lançamentos das datas de 24/07/96, 19/08/96, 03/09/96, 13/09/96, 24/09/96, 15/10/96 e 15/01/97 que estão com a descrição de “POC”. Nas datas de 03/03/97 e 24/04/97 estão lançadas com o histórico 80 e na descrição numérica. Nas datas de 15/05/97, 16/06/97, 15/07/97, 15/08/97, 15/09/97, 25/09/97. Nas datas de 15/10/97, 18/11/97, 10/12/97, 19/03/98, 23/03/98, 03/04/98, 13/04/98, 15/04/98, 15/05/98, 26/06/98, 15/07/87, 24/07/98, 27/07/98, 17/08/98, 08/10/98 e 15/10/98 estão com a descrição de “Déb Parc BNDES Aut”. Na data de 06/02/98 a descrição é utilizada é “Débito por CTB”. Nas datas de 17/09/98, 23/12/98 e 14/01/99 a descrição utilizada é “Tarifa Cobrança”. Valores demonstrados através do Anexo IV, coluna “ I”.*

Através das informações disponibilizadas nos extratos não é possível identificar a base de cálculo utilizada para tais débitos, nem comprovar sua origem. Também não localizamos nos autos autorização expressa do correntista para tais lançamentos.

6º) Qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 97 sob o título de TARIFAS DIVERSAS; qual a taxa cobrada e qual a base de calculo; a taxa corresponde aquela autorizada pelo Banco Central para a época; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos.(lançamentos fls. 11)

RESPOSTA: *Quesito respondido anteriormente, conforme quesito 6º da conta 9999-1..*

7º) QUAL O VALOR TOTAL DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DOS DÉBITOS EFETUADOS IRREGULARMENTE, PELA COBRANÇA SUPERIOR A PERMITIDA E

AQUELES SEM AUTORIZAÇÃO – PARA AMBAS AS CONTAS.

RESPOSTA: Não nos cabe julgar quais os débitos efetuados irregularmente, assim como as cobranças superiores as permitidas visto que não foram apresentados os contratos pactuados entre as partes. Nas respostas dos quesitos anteriores e nos Anexos II e IV identificamos todos os débitos solicitados nos quesitos, conforme os históricos utilizados pela ora requerida. Solicitamos a Vossa Excelência discriminar os débitos cujo julgamento se de como cobrados irregularmente, assim como o índice a ser utilizado, para que dessa forma seja possível efetuar sua correção.

QUESITOS DO REQUERIDO

1) Qual o contrato pendente de pagamento e quando foi firmado? Poderia o Sr. Perito esclarecer a origem da dívida.

RESPOSTA: Nos autos foram anexados dois contratos, conforme fls. 396 e 397. Nas fls. 396 “Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Super Cheque”, cláusulas gerais, o qual não tem informado data e assinatura do (s) correntista (s), assim como, não menciona a qual conta corrente se refere tal contrato. Nas fls. 397 e verso, foi apresentado “Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bem (ns) de Consumo Durável (eis) e/ou Serviços”, que refere-se a conta corrente 9999-1 em nome de Cliente, onde o mesmo foi pactuado em 22/04/1997, não sendo portanto o contrato original de abertura de conta corrente, impossibilitando assim esclarecer qual o contrato que estaria pendente de pagamento e quando o mesmo foi firmado.

2) Os valores lançados na conta corrente estão na forma mercantil, identificados por data, histórico, débito, crédito e saldo?

RESPOSTA: Sim. Os valores lançados nas contas correntes do requerente estão identificados por data, histórico, se débito ou crédito e o respectivo saldo diário. Até o mês 06/1997, os históricos estão apresentados por códigos, e a partir de 07/1997 estão apresentados por código e sua respectiva descrição.

3) Existem valores lançados na conta corrente, que por força de eventual contrato celebrado, estão em desacordo com o pactuado?

RESPOSTA: A resposta deste quesito fica prejudicada, devido a não apresentação dos contratos pactuados entre as partes, principalmente os relacionados com a abertura das contas correntes.

4) É possível visualizar nos extratos anexados, a evolução do débito, bem como dos encargos lançados?

RESPOSTA: Sim. Através dos extratos é possível visualizar o saldo diário das contas correntes, podendo assim, identificar os dias em que o saldo das mesmas encontram-se a débito. Nos Anexos I e III, demonstramos os dias em que as contas correntes tiveram seu saldo final devedor. Assim como é possível visualizar os encargos debitas nas respectivas contas correntes.

5) Existem nos autos quaisquer documentos ou comprovantes de pagamentos efetuados pelo requerente, que deveriam ser deduzidos e não foram?

RESPOSTA: *Não foram encontrados nos autos documentos ou comprovantes de pagamentos que tenham sido efetuados pelo ora requerente, e que por ventura não tenham sido creditados nas respectivas contas correntes.*

6) Existe protocolado qualquer reclamação relativamente aos lançamentos efetuados?

RESPOSTA: *Não, conforme análise do processo, não foi encontrado protocolo de reclamação realizada pelo ora requerente a instituição bancária.*

7) O cliente autorizou o Banco a debitar na conta corrente vinculada com o crédito concedido, os encargos e demais despesas decorrentes do referido contrato?

RESPOSTA: *Como respondido no quesito 3 do requerido, fica impossibilitado afirmar se o cliente autorizou a debitar encargos e demais despesas decorrentes do crédito concedido, visto que, o único contrato pactuado entre as partes que fora apresentado nas fls. 397, foi assinado em 22/04/1997 referente à conta corrente 9999-1, sendo que para esta conta, há encargos debitados desde 01/1985.*

8) Forneça o Sr. Perito, à luz do que dispõe a ação, esclarecimentos outros que se fizerem por ventura necessários.

RESPOSTA: *Solicitamos que se for o entendimento das partes e do juízo, para que possamos responder devidamente os quesitos em que citamos nas respostas estarem prejudicados devido a não apresentação da totalidade dos contratos pactuados entre as partes, para que o ora requerido apresente os mesmos, para assim respondermos os quesitos conforme análise do que realmente fora pactuado.*

2.2 Análise do Laudo

O laudo acima formulado contém os requisitos mínimos que um laudo deve conter, e que foram anteriormente expostos. Foi feito também um planejamento, a fim de definir como seria executado o trabalho, respondidos os quesitos, quanto tempo seria necessário para que isto fosse feito, etc.

Na quase totalidade dos quesitos do requerente, pode-se observar sua preocupação em ver todas as cobranças do banco esclarecidas, conforme solicitado anteriormente ao requerido, sem, no entanto levar em conta que, pelo fato de o mesmo ter utilizado os limites de crédito oferecidos pelo banco, o mesmo cobraria taxas por isso, ou seja, por ter feito uso do dinheiro do banco para cobrir seu limite, haveria encargos a serem debitados e os mesmos estão previstos nos contratos firmados entre as partes.

Para responder o quesito primeiro do requerente referente às contas 009999-1 e 099999-2, foi utilizado o saldo médio negativo como base de cálculo para a obtenção da taxa de juros praticada, e o mesmo consiste em somar todos os saldos negativos das contas de um determinado período, que no caso foram utilizados meses, e dividir o valor obtido pelo número de dias em que a conta ficou negativa, obtendo assim a taxa

de juros praticada pelo banco.

No segundo quesito referente a ambas as contas, foram questionados débitos chamados de diversos. Não foi possível apurar qual era a base de cálculo dos mesmos, nem as taxas praticadas, pelo fato de faltarem contratos de obtenção de empréstimos. Também não foi possível apurar se os mesmos estavam previstos em lei, pois a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que é o órgão que regula e normatiza o setor bancário, não dispõe de dados referentes à época dos débitos questionados e somente dos que se encontram vigentes.

Nos quesitos de número 3 a 6 de ambas as contas, foram pedidos esclarecimentos acerca de outros débitos efetuados nas contas, se os mesmos eram autorizados pela CVM e também pelo cliente, seguindo o raciocínio dos quesitos anteriores.

No sétimo quesito da conta 99999-2, foi pedida que fosse feita a apuração do total dos valores indevidos para ambas as contas, devidamente corrigidos, porém considerando como se todos os débitos cobrados pelo banco fossem indevidos, e deviam ser ressarcidos ao requerido. O perito, porém, não pode sanar esta dúvida, por não se julgar competente para definir quais débitos eram devidos realmente ou não, e pediu ao juiz que os apontasse e aí sim, poderia ser feita apuração dos valores conforme solicitado.

Pode-se dizer que os quesitos do requerente, apesar das delongas, não levaram a uma conclusão, pois não foram formulados de forma que culminassem na solução do problema. Faltou o raciocínio lógico na hora de formular os mesmos.

No que diz respeito aos quesitos do requerido, o primeiro deles já não pode ser adequadamente respondido, pois os contratos juntados ao processo não eram suficientes para isto.

No segundo quesito, foi pedido para que se averiguasse se os extratos se fazem entender, se consta a movimentação a débito e a crédito, seus respectivos históricos e saldos, e sendo feita a análise dos extratos, foi concluído que sim, que os mesmos estariam na forma mercantil.

No terceiro quesito, questionou se as cobranças efetuadas estavam de acordo com o contrato, e a resposta deste quesito ficou prejudicada, como a de outros, pela falta dos contratos de abertura de conta.

No quarto quesito, pedia se era possível visualizar a evolução do débito, assim como dos encargos, e pela análise dos mesmos pode-se verificar que isto estava claro.

Foi solicitado no quinto quesito para que fosse verificado se houve algum pagamento que não foi descontado nas contas, e a perícia, após a devida averiguação, concluiu que os mesmos não existiriam.

No sexto quesito o requerido quer saber se o requerente protocolou alguma reclamação no banco, a respeito dos débitos que está questionando no processo, e o perito, após análise do processo, concluiu que não houve qualquer reclamação do cliente em relação ao banco.

A resposta do sétimo quesito também foi prejudicada pela falta de documentos que elucidassem acerca das condições contratuais para abertura das contas, e novamente não pode ser respondido.

E finalmente, o quesito foi deixado aberto para sugestões do perito, que pudessem melhorar o entendimento do processo e ajudar a solucionar a lide. O perito então sugeriu que, para melhor responder aos quesitos que foram considerados prejudicados pela falta de documentos, que os mesmos fossem juntados ao processo.

Os quesitos do requerido também não conduzem a maiores conclusões, além

das que o mesmo alegou nas apelações descritas anteriormente.

Percebeu-se que, apesar dos esforços do perito em fazer um bom trabalho, o laudo não serve para solucionar definitivamente a lide, pois os quesitos deixaram muito a desejar. Provavelmente, serão elaborados novos quesitos, que proporcionarão mais um laudo, e que poderão solucionar a questão.

3. Considerações Finais

Pode-se afirmar agora, depois da análise do laudo acima e de todo o estudo feito acerca do tema Perícia Contábil, o quanto a mesma é importante para solucionar litígios, e como deve ser cuidadoso o trabalho do perito para sanar as dúvidas das partes da melhor maneira possível.

O presente trabalho foi de extrema importância para somar conhecimentos a respeito deste tema tão útil para a categoria contábil.

A elaboração do laudo foi feita de forma correta, seguindo as normas vigentes para a confecção do mesmo, foram feitos todos os cálculos que se julgaram necessários ao melhor entendimento e esclarecimento da questão.

Ficou claro que, apesar de todos os esforços do perito para fazer o melhor trabalho possível, a perícia depende de um conjunto de fatores que levam a instância, que esclarecem as ações propostas. Neste conjunto, foi perceptível que a falta de coerência, a má formulação dos quesitos provavelmente impossibilite que o juiz tome uma decisão, pois os mesmos não levaram a uma resposta clara, que é sua razão de ser.

O perito fez seu trabalho de forma correta, respondeu somente o que podia afirmar com certeza, sem se basear em suposições, da forma que deve ser feito.

4. REFERÊNCIAS

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**, 6^a ed., São Paulo: Atlas, 2001.